

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SUSTENTABILIDADE IV

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO

CLAUDIA MARIA DA SILVA BEZERRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito empresarial I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Viviane Coêlho de Séllos Knoerr, Ricardo Augusto Bonotto Barboza – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-326-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SUSTENTABILIDADE IV

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os trabalhos integrantes do Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade IV no âmbito do XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie entre os dias 27 e 29 de novembro de 2026.

O presente GT reuniu pesquisas que dialogam com alguns dos mais urgentes desafios contemporâneos relacionados à transformação ecológica, ao enfrentamento da crise climática e à construção de modelos jurídicos capazes de promover justiça socioambiental. Os trabalhos selecionados refletem a diversidade temática e metodológica que caracteriza o campo do Direito Ambiental e da Sustentabilidade, incorporando perspectivas constitucionais, filosóficas, tecnocientíficas, comunitárias, internacionais e interseccionais.

Em consonância com a Agenda 2030 da ONU e com as discussões que orientam a governança ambiental global, este conjunto de pesquisas demonstra que o Direito possui papel estratégico na mediação entre inovação, proteção ambiental, participação democrática e salvaguarda dos grupos vulnerabilizados pelos impactos das mudanças climáticas.

A seguir, apresentamos os 22 artigos científicos discutidos no GT, organizados em seis eixos temáticos que refletem convergências analíticas e afinidades teóricas entre as contribuições apresentadas.

1. Direitos da Natureza e novas epistemologias ambientais

Os trabalhos reunidos neste primeiro bloco evidenciam uma mudança paradigmática na compreensão jurídica da natureza, apontando para abordagens que transcendem o tradicional antropocentrismo. As propostas dialogam com a emergência de novos sujeitos ecológicos, a valoração dos serviços ambientais e práticas comunitárias de cuidado e manejo coletivo. Em conjunto, esse grupo revela um avanço significativo rumo a epistemologias ambientais que buscam maior integração entre sociedades humanas e ecossistemas, reforçando princípios de justiça ecológica.

2. Constitucionalismo ambiental, governança e políticas públicas

As pesquisas deste eixo destacam o papel central da Constituição na estruturação da tutela ambiental e na exigibilidade de políticas públicas comprometidas com a sustentabilidade. Os debates abordam desde a efetividade de instrumentos constitucionais até os desafios de governança diante da urgência climática. As análises demonstram como marcos legais inovadores, decisões judiciais, políticas setoriais e diretrizes administrativas são elementos essenciais para fortalecer a proteção ambiental, a gestão integrada dos recursos naturais e a atuação do Poder Público na agenda climática.

3. Mudanças climáticas, justiça ambiental e vulnerabilidades

Os estudos agrupados neste bloco enfatizam os efeitos assimétricos da crise climática sobre populações vulneráveis. Os artigos abordam deslocamentos forçados, eventos extremos e desigualdades ambientais que atingem de forma mais intensa grupos marginalizados, como comunidades rurais, mulheres do campo e populações periféricas. Também se discutem estruturas de gestão de desastres que podem reproduzir lógicas de exclusão ou seletividade. Esse conjunto evidencia a necessidade urgente de políticas que incorporem justiça ambiental, equidade social e responsabilidade interseccional.

4. Tecnologia, inovação e sustentabilidade

Neste grupo, a tecnologia aparece como instrumento estratégico para o fortalecimento da governança ambiental, seja no monitoramento, fiscalização ou aprimoramento de mecanismos de controle. As reflexões analisam ferramentas como inteligência artificial, blockchain e sistemas digitais de rastreabilidade, identificando sua capacidade de promover maior transparência e eficiência na proteção ambiental. Ao mesmo tempo, os trabalhos alertam para desafios éticos, riscos regulatórios e a necessidade de garantir que a inovação tecnológica seja orientada por princípios de sustentabilidade, proteção de dados e responsabilidade social.

5. Biodiversidade, produção agrícola e socioambientalismo

O quinto eixo reúne estudos que abordam a relação entre biodiversidade, práticas agroecológicas, sociobiodiversidade e participação social. As análises discutem modelos sustentáveis de uso da terra, sistemas produtivos alternativos e a importância da atuação cidadã nos processos de tomada de decisão ambiental. Os trabalhos destacam que a proteção dos recursos naturais depende da integração entre saberes tradicionais, experiências comunitárias e políticas públicas que valorizem iniciativas socioambientais em diferentes territórios.

6. Energia, transição ecológica e participação democrática

Por fim, o último grupo trata da transição energética em uma perspectiva crítica e inclusiva. As pesquisas enfatizam a necessidade de que a descarbonização seja acompanhada de mecanismos efetivos de participação social e de cooperação internacional. Destacam-se as oportunidades e desafios de uma transição que deve ser justa, transparente e atenta aos impactos sociais. Os trabalhos reforçam que políticas energéticas alinhadas à sustentabilidade exigem processos democráticos robustos e compromisso institucional com direitos humanos.

O conjunto dos trabalhos apresentados no GT Direito e Sustentabilidade IV revela um panorama vibrante, plural e interdisciplinar da produção acadêmica brasileira sobre Direito Ambiental e sustentabilidade. Os debates demonstram que o enfrentamento da crise climática exige abordagens integradas, baseadas em diálogo entre saberes, participação social e rigor científico.

Ao mesmo tempo, evidencia-se que o Direito permanece como ferramenta essencial para garantir equidade, transparência, responsabilização e proteção de populações vulneráveis diante das mudanças ambientais aceleradas. As discussões realizadas neste GT reafirmam o compromisso da comunidade jurídica com a construção de sociedades mais sustentáveis, resilientes e justas, em consonância com os desafios contemporâneos e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Agradecemos a todas e todos os autores, debatedores e participantes, cuja contribuição intelectual e engajamento fortaleceram sobremaneira a qualidade das reflexões e o avanço das pesquisas apresentadas.

ANÁLISE DE PERCEPÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM ARARAQUARA/SP

PERCEPTION ANALYSIS OF POPULAR PARTICIPATION IN ENVIRONMENTAL PROCEDURES OF THE FEDERAL PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE IN ARARAQUARA/SP

André Serotini ¹

Marcel Britto ²

Celso Maran De Oliveira ³

Resumo

Este artigo analisa a percepção da participação popular nos procedimentos ambientais do Ministério Público Federal (MPF) na comarca de Araraquara/SP. Diante da relevância da democracia ambiental e dos desafios na efetivação da participação social, o estudo objetivou investigar como essa participação é incorporada, identificar obstáculos e propor estratégias para aprimorar a governança ambiental. Adotou-se uma abordagem qualitativa e exploratória, com análise documental e aplicação de questionários semiestruturados a dois procuradores da República com atuação ambiental. Os resultados indicam que, embora haja reconhecimento da importância da participação popular, sua aplicação prática varia entre os membros do MPF, enfrentando limitações de recursos e infraestrutura. As percepções revelam tensões entre o ideal democrático e as dificuldades operacionais, mas também o valor da informação local e da resolução consensual. Conclui-se que a participação é fundamental para a justiça ambiental, exigindo investimentos em capacitação e adaptação de mecanismos para uma atuação ministerial mais transparente e eficaz.

Palavras-chave: Democracia ambiental, Participação popular, Ministério público federal, Gestão ambiental, Araraquara

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the perception of popular participation in the environmental procedures of the Federal Public Prosecutor's Office (MPF) in the Araraquara/SP district. Given the relevance of Environmental Democracy and the challenges in implementing social

¹ Pós-Doutor em Direito. Doutor em Ciência Política. Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente. Professor do Curso de Direito e do PPGCIAMB/UEMG. E-mail: andre.serotini@uemg.br

² Formação em Direito e Ciências Ambientais. Professor da UNESP, graduação em Jaboticabal e Pós-Graduação em Análise e Planejamento de Políticas Públicas (Franca). O estudo tem patrocínio da FAPESP. E-mail: marcel.britto@unesp.br

³ Professor Associado do Departamento de Ciências Ambientais da UFSCar. Pesquisador líder do Grupo de Pesquisa CEDA - Centro de Estudos em Democracia Ambiental. E-mail: celmaran@gmail.com

participation, the study aimed to investigate how this participation is incorporated, identify obstacles, and propose strategies to improve environmental governance. A qualitative and exploratory approach was adopted, involving documentary analysis and the application of semi-structured questionnaires to two Public Prosecutors with environmental expertise. The results indicate that, although there is recognition of the importance of popular participation, its practical application varies among MPF members, facing resource and infrastructure limitations. Perceptions reveal tensions between the democratic ideal and operational difficulties, but also the value of local information and consensual resolution. It is concluded that participation is fundamental for environmental justice, requiring investments in training and adaptation of mechanisms for a more transparent and effective ministerial action.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental democracy, Popular participation, Federal public prosecutor's office, Environmental management, Araraquara

1 INTRODUÇÃO¹

A proteção ambiental configura-se como uma das demandas primordiais da sociedade contemporânea, exigindo a implementação de políticas públicas e o desenvolvimento de mecanismos institucionais aptos a assegurar a coexistência harmônica entre o desenvolvimento econômico e a salvaguarda dos recursos naturais. Nesse cenário, o Ministério Público Federal (MPF) assume um papel de relevo na defesa do meio ambiente, exercendo atividades de fiscalização, promovendo a responsabilização de agentes causadores de danos ambientais e elaborando estratégias jurídicas com o objetivo de garantir a sustentabilidade ambiental (Brasil, 2022).

A atuação do MPF na defesa ambiental, contudo, não se restringe a critérios técnicos isolados. A democracia ambiental, princípio basilar no ordenamento jurídico brasileiro (art. 225, § 1º, VI, Constituição Federal de 1988) e em normativas internacionais (ONU, 1992; CEPAL, 2018), preconiza a participação social ativa nas decisões ambientais. Tal participação é instrumentalizada por audiências públicas, consultas populares e reuniões comunitárias, promovendo controle social efetivo e maior transparência em processos administrativos e judiciais ambientais (Prieur, 2001; Machado, 2017). Neste artigo, os termos "participação popular", "participação social" e "participação cidadã" são empregados como sinônimos, referindo-se ao envolvimento ativo da sociedade civil nos processos decisórios ambientais.

O novo paradigma constitucional de 1988 redefiniu o escopo essencial do Ministério Público, desvinculando-o das estruturas dos chamados "Poderes do Estado" e estabelecendo princípios institucionais, autonomia administrativo-financeira e garantias e vedações aos seus membros (Lins; Feitosa, 2021, p. 106). A Constituição também constitucionalizou a Ação Civil Pública (ACP) e o Inquérito Civil (IC), instrumentos já previstos na Lei da ACP (Brasil, 1985), na seção relativa ao Ministério Público (Lins; Feitosa, 2021, p. 106).

A base de atuação do Ministério Público brasileiro, do qual o MPF é um dos ramos, encontra-se solidificada no artigo 129 da Constituição Federal, inserido no capítulo "Das funções essenciais à Justiça" (Brasil, 1988; Portal MPF, 2025c). Essa previsão constitucional confere à instituição um papel proeminente na fiscalização e na defesa dos interesses da sociedade. A Lei Complementar nº 75/1993, por sua vez, estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público da União (MPU), detalhando a estrutura e as competências dos seus diversos ramos, incluindo o MPF (Brasil, 1983; Zavascki, 2009).

¹ Processo nº 2022/14235-9, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPESP.

Como fiscal da lei (custos legis), o MPF intervém em processos em andamento na Justiça Federal que envolvam interesse público relevante, como direitos coletivos ou individuais indisponíveis. Mesmo não sendo parte direta na ação, o MPF deve ser ouvido e pode, inclusive, recorrer (Portal MPF, 2025c).

Na área cível, o MPF ingressa com ações em nome da sociedade para defender interesses difusos (de toda a sociedade), coletivos (de um grupo ou classe) e individuais homogêneos (que atingem indivíduos da mesma forma por um fato comum). Os instrumentos utilizados incluem a ação civil pública, a ação civil coletiva e a ação de improbidade administrativa (Portal MPF, 2025c). As ações de improbidade administrativa são ajuizadas contra agentes públicos que causem lesão à União, mesmo em âmbito estadual ou municipal, caso haja envolvimento de recursos federais, e contra particulares que contratem com a Administração Pública. Tais ações visam à aplicação de sanções civis e políticas, como perda de bens, resarcimento ao erário, perda da função pública e proibição de contratar com o Poder Público. Casos que configurem crime são encaminhados à área criminal (Portal MPF, 2025c).

A atuação extrajudicial do MPF ocorre antes da propositura de ações judiciais, por meio de instrumentos administrativos como inquéritos civis públicos, recomendações, termos de ajustamento de conduta (TAC) e audiências públicas. Essas ferramentas são utilizadas para coletar provas e investigar a existência de irregularidades. Caso irregularidades sejam comprovadas, o MPF pode propor a assinatura de um TAC como forma de acordo. Se as irregularidades também configurarem crime, os procedimentos são encaminhados aos procuradores da área criminal (Portal MPF, 2025e).

A defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural constitui uma área de atuação de grande relevância para o Ministério Público Federal, enquadrando-se na defesa dos interesses difusos da sociedade. Essa importância é refletida na estrutura organizacional do MPF, que dedica uma de suas Câmaras de Coordenação e Revisão especificamente a essa matéria: a 4^a Câmara de Coordenação e Revisão (4^a CCR) (Portal MPF, 2025d).

A 4^a CCR foi instituída para atuar inicialmente em feitos cíveis relativos à responsabilidade civil por danos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural, com base na Lei Complementar nº 75/1993 e resoluções do Conselho Superior do MPF. Desde junho de 2016, sua competência foi ampliada para incluir feitos criminais cujo bem jurídico tutelado seja o direito ao meio ambiente e ao patrimônio cultural, bem como os que lhes forem conexos (Brasil, 2024, p. 8; Brasil, [2022], p. 1). A 4^a CCR atua, portanto, como órgão setorial e colegiado de coordenação, integração e revisão do exercício profissional dos membros do MPF em uma vasta gama de temas, incluindo flora, fauna, gestão ambiental, zona costeira, mineração, atividades

poluidoras, transgênicos, recursos hídricos e a preservação do patrimônio cultural (Brasil, 2024, p. 8).

O MPF é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado brasileiro, com autonomia e independência funcional asseguradas pela Constituição Federal de 1988. Sua atuação vai além da fiscalização da lei, uma vez que os artigos 127 e 129 da Constituição Federal atribuem ao MP o papel de “protetor do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incumbindo-lhe a tarefa de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis” (Oliveira *et al.*, 2022, p. 4), atuando como guardião da Constituição e da democracia brasileira (Mello Filho, 1997; Lemgruber *et al.*, 2016).

A despeito da existência de um arcabouço normativo que assegura a participação popular em questões ambientais (e.g., Lei nº 6.938/81; Resolução CONAMA nº 237/97), diversos obstáculos ainda restringem sua plena efetividade no âmbito do MPF. Constatam-se fatores como a ausência de normativas internas que detalhem os procedimentos participativos, uma estrutura organizacional por vezes deficitária para fomentar a participação e resistências institucionais que dificultam a internalização da participação pública como prática rotineira.

Diante desse contexto, o presente artigo propõe-se a analisar a forma como a participação popular é incorporada nos procedimentos ambientais conduzidos pelo MPF, identificar os desafios que dificultam a implementação dessa participação e propor estratégias que possam contribuir para o aprimoramento da governança ambiental no Brasil.

A pertinência desta pesquisa reside na necessidade de fortalecer a Democracia Ambiental, conferindo maior transparência, inclusão e eficácia à atuação do MPF. Para tanto, investigam-se as percepções de membros do MPF acerca da participação social, com base em dados coletados por meio de questionários aplicados a procuradores da República com atuação na área ambiental na comarca de Araraquara, no estado de São Paulo.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, combinando a análise documental e o levantamento empírico. Os procedimentos metodológicos compreendem: (i) a análise de normativas jurídicas nacionais e internacionais, de artigos científicos e de relatórios institucionais pertinentes à temática da democracia ambiental e da participação social no âmbito do MPF; (ii) aplicação de questionários semiestruturados a dois membros do MPF com atuação destacada em matéria ambiental, identificados como Entrevistado 1 e Entrevistado 2, assegurando-lhes o anonimato e o sigilo em consonância com os princípios éticos da pesquisa.

O questionário foi estruturado com o propósito de examinar, de forma sistematizada, a atuação do MPF na promoção de mecanismos participativos em processos ambientais. Para

tanto, foram contempladas as seguintes categorias temáticas: (i) perfil institucional dos entrevistados: cargo, tempo de atuação, experiência na área ambiental e formação específica sobre participação popular; (ii) percepção sobre a participação popular: grau de concordância com afirmações relativas à importância da participação cidadã, interesse pessoal pela temática e frequência de aplicação de instrumentos participativos; (iii) a aplicação prática dos mecanismos participativos: frequência de utilização de reuniões públicas, consultas, audiências e conferências ambientais, bem como avaliação da eficácia desses instrumentos; (iv) mobilização da população: número de procedimentos com participação social efetiva, canais de comunicação utilizados e regiões em que os instrumentos foram aplicados; (v) percepção sobre vantagens e desvantagens: análise dos benefícios e dos riscos associados ao envolvimento popular em decisões ambientais; (vi) níveis de participação: viabilidade de implementação de modelos mais elevados de participação, como consulta direta e poder deliberativo da cidadania, bem como análise da utilidade de listas públicas de cidadãos para deliberação.

Desse modo, o questionário visa mapear a prática institucional do MPF no que concerne à participação popular em questões ambientais, identificar entraves e potencialidades, e avaliar a eficácia dos instrumentos empregados na promoção da democracia ambiental.

A escolha metodológica por um número restrito de entrevistados, especificamente dois membros do Ministério Público Federal com atuação direta na área ambiental, alinha-se à abordagem qualitativa da pesquisa. Estudos qualitativos, diferentemente dos quantitativos, não visam à representatividade estatística, mas sim à compreensão aprofundada e contextualizada de fenômenos sociais a partir da experiência dos sujeitos investigados (Minayo, 2009).

Nessa perspectiva, os dados obtidos revelam-se particularmente relevantes, uma vez que os entrevistados, na condição de procuradores da República, detêm expertise técnico-jurídica e inserção institucional que os habilitam a oferecer uma visão crítica e qualificada acerca dos desafios e das possibilidades de consolidação da democracia participativa no âmbito do MPF.

Ademais, a riqueza analítica das respostas coletadas compensa a limitação numérica dos participantes. Conforme argumenta Yin (2016), em estudos de caráter qualitativo, a profundidade da informação frequentemente se demonstra mais relevante do que a quantidade de dados agregados. O detalhamento das respostas proporcionou a identificação de convergências e divergências nas percepções dos entrevistados, enriquecendo o processo analítico e ampliando a capacidade interpretativa da pesquisa.

Outro fator relevante concerne às dificuldades práticas de acesso aos membros do MPF que atuam na área ambiental, considerando que se trata de uma instituição envolvida em

demandas complexas e, por vezes, revestidas de sigilo. Diante desse cenário, a seleção de sujeitos com experiência significativa na temática em análise visa garantir a densidade das informações colhidas e a fidedignidade dos dados, sem comprometer a validade dos resultados da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Democracia Ambiental e a Participação Popular

A democracia ambiental emerge como um campo de estudo essencial para compreender a interface entre os sistemas democráticos e as demandas por sustentabilidade. Esta subseção aborda a evolução do conceito, os modelos teóricos que o sustentam e a importância da ação comunicativa como pilar para a participação efetiva da sociedade nas decisões ambientais.

2.1.1 Relação entre Democracia e Sustentabilidade

A relação entre democracia e as questões ambientais tem suscitado uma reflexão sobre a necessidade de reconfigurar os modelos democráticos em busca da sustentabilidade. O Relatório Brundtland, elaborado na década de 1980, já enfatizava a importância de promover um desenvolvimento mais participativo como condição para alcançar a sustentabilidade ambiental em escala global (Lenzi, 2009). Tal perspectiva evidencia que a efetivação da sustentabilidade se vincula à ampliação dos espaços de participação social nos processos decisórios.

Não obstante, a articulação entre democracia e sustentabilidade ambiental envolve desafios complexos. Persistem debates acerca da capacidade da democracia liberal em oferecer mecanismos adequados para enfrentar a crise ecológica, bem como sobre a compatibilidade entre os valores do ambientalismo e os princípios da democracia liberal. Essa discussão adquire relevância para esta pesquisa, uma vez que a análise da percepção da participação popular nos procedimentos ambientais do MPF demanda a avaliação das formas como os mecanismos democráticos se integram à gestão ambiental.

2.1.2 Modelos de Democracia Ambiental

A formulação de políticas democráticas de sustentabilidade requer a análise de diferentes modelos de democracia ambiental, dentre os quais se destacam, de acordo com Lenzi (2009), os modelos deliberativo e associativo.

O modelo de democracia deliberativa enfatiza o papel do debate público racional na tomada de decisões. Nesse sentido, a participação popular é valorizada enquanto meio de promover a troca de argumentos e a busca por consensos (Lenzi, 2009). Por sua vez, este autor menciona que o modelo de democracia associativa ressalta a importância da participação da sociedade civil organizada na formulação e implementação de políticas públicas. A atuação de associações e movimentos sociais é compreendida como um mecanismo para ampliar a representatividade e a legitimidade das decisões.

Ambos os modelos oferecem referenciais teóricos relevantes para a análise da participação popular nos procedimentos ambientais do MPF. A democracia deliberativa destaca a importância do diálogo e da argumentação, ao passo que a democracia associativa enfatiza o papel das organizações da sociedade civil na defesa dos interesses ambientais.

2.1.3 Ação Comunicativa e Democracia Participativa

A teoria da ação comunicativa de Habermas (1997) apresenta-se como um referencial teórico importante para a compreensão da dinâmica da participação popular. A ação comunicativa pressupõe a busca por entendimento mútuo por meio da linguagem, em um espaço público onde os cidadãos podem discutir e deliberar sobre questões de interesse comum (Alves, 2016).

No contexto da democracia participativa, a ação comunicativa pode contribuir para o fortalecimento da legitimidade das decisões e para a promoção da inclusão social. A criação de espaços para o diálogo e a deliberação possibilita ampliar a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas e no controle da atuação dos órgãos públicos (Alves, 2016).

A aplicação da teoria da ação comunicativa ao estudo da percepção da participação popular nos procedimentos ambientais do MPF pode fornecer elementos para a análise da qualidade do diálogo entre o órgão e a sociedade civil, bem como dos resultados desse diálogo na efetividade da gestão ambiental.

2.2 Ministério Público e Democracia Ambiental

O Ministério Público desempenha um papel de relevo na defesa do meio ambiente e na promoção da democracia ambiental (Oliveira, 2025; Souza *et al.*, 2024; Oliveira et al., 2024). A atuação do MPF ocorre tanto na esfera judicial, por meio de ações civis e penais, quanto na esfera extrajudicial, por meio de recomendações, termos de ajustamento de conduta e audiências públicas (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), [s.d.]). Essa atuação em

várias frentes evidencia a importância do órgão na garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e na promoção da participação social na gestão ambiental.

Oliveira *et al.* (2022) destacam o papel do Ministério Público como promotor da democracia participativa ambiental, analisando experiências no município de São Carlos-SP. Os autores argumentam que o MPF pode atuar como um agente facilitador da participação social, criando espaços para o diálogo e a deliberação, e buscando soluções consensuais para os conflitos ambientais.

No âmbito desta pesquisa, torna-se essencial analisar como o MPF percebe e promove a participação popular em seus procedimentos ambientais. A investigação das percepções dos membros do MPF acerca da participação social pode revelar desafios e oportunidades para o aprimoramento da democracia ambiental e para o incremento da transparência e eficácia da atuação do órgão.

2.3 Instrumentos e Normas da Democracia Ambiental

Diversos instrumentos e normas, em âmbito nacional e internacional, buscam assegurar a participação popular na gestão ambiental, dentre os quais destacam-se a Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece os procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental, instrumento de gestão que busca conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente; a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) definindo princípios para o desenvolvimento sustentável, incluindo a participação pública na tomada de decisões ambientais; e, o Acordo de Escazú visando garantir o acesso à informação, a participação pública e o acesso à justiça em assuntos ambientais (Borile; Calgaro, 2018; Parola, 2020).

Farias *et al.* (2022) analisam o uso de instrumentos participativos em procedimentos ambientais do Ministério Público. Os autores identificam uma variedade de instrumentos, como audiências públicas, consultas públicas e grupos de trabalho, e avaliam sua efetividade na promoção da participação social. O estudo aponta tanto o potencial quanto as limitações desses instrumentos, ressaltando a importância de aprimorar sua utilização para fortalecer a democracia ambiental.

Aragão (2019) discute o direito fundamental de participação cidadã em matéria ambiental, enfatizando o papel dos serviços dos ecossistemas. A autora argumenta que a participação cidadã é essencial para a proteção desses serviços e para a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ela destaca a importância de assegurar o acesso à

informação e a participação nos processos de tomada de decisão como forma de fortalecer a legitimidade das políticas ambientais.

Esses instrumentos e normas reforçam a importância da participação popular como elemento constituinte da democracia ambiental. Eles estabelecem direitos e mecanismos para assegurar a influência da sociedade civil nas decisões que afetam o meio ambiente.

2.4 Desafios e Perspectivas da Participação Popular

Apesar dos avanços normativos e institucionais, a efetivação da participação popular na gestão ambiental ainda enfrenta obstáculos. A crise de representatividade política, a assimetria de poder entre os atores sociais e a complexidade das questões ambientais podem dificultar a participação efetiva da sociedade civil.

Nesse contexto, Santos (2002) propõe uma "sociologia das ausências" como forma de evidenciar as vozes e experiências marginalizadas nos processos de tomada de decisão. Essa perspectiva se mostra relevante para a análise da participação popular nos procedimentos ambientais, ao destacar a importância de considerar as diversas formas de conhecimento e os diferentes atores sociais envolvidos.

Ademais, a análise dos instrumentos participativos utilizados em procedimentos ambientais do Ministério Público revela tanto o potencial quanto as limitações desses mecanismos. Farias *et al.* (2022) observam que, embora a participação popular seja fundamental para a efetividade da democracia ambiental, sua implementação enfrenta desafios como a escassez de recursos, a complexidade dos processos e a resistência de alguns atores sociais.

Não obstante, a participação popular configura-se como elemento fundamental para o fortalecimento da democracia ambiental, a legitimação das decisões e a promoção da justiça social e ambiental. A criação de espaços para o diálogo, a deliberação e a ação coletiva possibilitam a construção de soluções mais eficazes e equitativas para os problemas ambientais.

O uso de métodos participativos inovadores, a exemplo do júri cidadão, pode contribuir para a resolução de conflitos ambientais de forma mais democrática e inclusiva (Albuquerque; Gomes; Oliveira, 2024). Estes autores exploram o método do júri cidadão como uma forma de envolver a sociedade civil na tomada de decisões sobre questões ambientais complexas, argumentando que esse método pode promover a deliberação, a transparência e a legitimidade nas decisões, ao reunir um grupo representativo de cidadãos para analisar evidências e apresentar recomendações.

A presente pesquisa sobre a percepção da participação popular nos procedimentos ambientais do MPF em Araraquara/SP contribui para o aprofundamento da reflexão sobre os desafios e perspectivas da participação, oferecendo elementos para o aprimoramento da atuação do órgão e o fortalecimento da democracia ambiental.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O perfil institucional dos procuradores entrevistados revelou um panorama diversificado. O Entrevistado 1 possui uma década de atuação na área ambiental, em uma procuradoria não especializada. Em contraste, o Entrevistado 2 atua mais recentemente como titular do 2º Ofício da PRM/Araraquara.

Ambos os procuradores compartilham a percepção da importância da participação popular como pilar fundamental da democracia ambiental. O Entrevistado 1 demonstrou interesse em aprofundar seus conhecimentos sobre o tema.

A aplicação prática de instrumentos participativos revelou uma disparidade entre os procuradores. O Entrevistado 1 possui experiência consistente com a utilização de instrumentos participativos desde 2016, com ênfase nas reuniões. Por outro lado, o Entrevistado 2 não relatou a aplicação de instrumentos participativos.

Os procuradores utilizam uma variedade de canais de comunicação para mobilizar a população, desde os mais tradicionais, como e-mail e telefonema, até os mais formais, como editais e anúncios em rádio.

A avaliação das vantagens e desvantagens de envolver a população nos processos ambientais revelou uma tensão. Há preocupação com a falta de capacidade da população e do próprio MPF em lidar com a participação. Contudo, há reconhecimento das vantagens, como a coleta de informações relevantes e a promoção da resolução pacífica de controvérsias.

Os entrevistados consideram a necessidade de adaptar os mecanismos participativos às características específicas de cada contexto e aos objetivos de cada processo decisório, variando desde a simples informação até a cogestão e a autogestão.

A relevância crescente da participação popular em decisões ambientais contemporâneas exige que o Ministério Público Federal (MPF) desenvolva e implemente mecanismos eficazes para integrar a sociedade civil. Esta análise comparativa, baseada em questionários aplicados a dois procuradores do MPF, visa aprofundar a compreensão da atuação institucional na promoção de mecanismos participativos em processos ambientais, identificando nuances de percepção, variações nas práticas e os desafios inerentes a essa integração. A análise se desdobra em torno do perfil dos entrevistados, suas percepções sobre a

participação popular, a aplicação prática de instrumentos participativos, as estratégias de mobilização da população, a avaliação das vantagens e desvantagens percebidas, a consideração dos níveis de participação e, adicionalmente, a análise da influência do contexto institucional e das dinâmicas sociais locais.

O perfil institucional dos procuradores entrevistados oferece um panorama diversificado que pode influenciar suas abordagens e prioridades na promoção da participação popular. A experiência consolidada do Entrevistado 1, com uma década de atuação na área ambiental, em uma procuradoria não especializada, pode conferir-lhe uma visão mais abrangente dos desafios e oportunidades relacionados à temática ambiental, mas também pode demandar uma maior capacidade de conciliar a temática com outras demandas institucionais. Em contrapartida, a atuação mais recente do Entrevistado 2 como titular do 2º Ofício da PRM/Araraquara pode trazer consigo uma perspectiva renovada, influenciada por práticas e discussões contemporâneas sobre a participação popular, mas também pode implicar uma menor familiaridade com os desafios práticos da implementação de mecanismos participativos.

A percepção compartilhada sobre a importância da participação popular como pilar fundamental da democracia ambiental constitui um ponto de convergência entre os procuradores. No entanto, a tradução dessa percepção em ações concretas pode ser modulada por diversos fatores, como a disponibilidade de recursos, a complexidade dos casos e as prioridades institucionais. O Entrevistado 1, ao demonstrar interesse em aprofundar seus conhecimentos sobre o tema, revela uma postura proativa em relação ao aprendizado e à busca por aprimoramento, o que pode indicar uma maior disposição para experimentar novas abordagens e adaptar suas práticas às necessidades específicas de cada contexto.

A aplicação prática de instrumentos participativos revela uma disparidade significativa entre os procuradores, evidenciando a influência de fatores contextuais e individuais na implementação de mecanismos participativos. A experiência consistente do Entrevistado 1 com a utilização de instrumentos participativos desde 2016, com ênfase nas reuniões, sugere uma preferência por um formato de diálogo mais direto e informal, que pode facilitar a interação com a população e a construção de soluções conjuntas. Por outro lado, a ausência de relatos sobre a aplicação de instrumentos participativos por parte do Entrevistado 2 levanta questionamentos sobre os obstáculos que podem estar limitando essa prática, como a falta de recursos, a natureza intrincada dos casos ou a priorização de outras estratégias de atuação.

3.1 Percepções do MPF à Luz do Referencial Teórico

3.1.1 Convergências e a Teoria da Ação Comunicativa

As respostas dos Procuradores da República evidenciam uma valorização do envolvimento da sociedade civil nos procedimentos ambientais, refletindo a perspectiva de Aragão (2019) sobre o direito fundamental de participação cidadã em matéria ambiental. Ambos os entrevistados reconhecem a relevância da participação popular na atuação do MPF em questões ambientais e concordam com sua importância para a promoção da democracia. Essa convergência encontra respaldo na teoria da ação comunicativa de Habermas (1997), que pressupõe a busca por entendimento mútuo por meio da linguagem e a deliberação em espaços públicos, oferecendo um arcabouço teórico para compreender a dinâmica participativa no âmbito do MPF.

A manifestação de apoio à aplicação de instrumentos participativos, embora com a ressalva de um dos entrevistados quanto à natureza técnica de certas matérias, também se relaciona com a discussão de Lenzi (2009) sobre os modelos de democracia deliberativa e associativa. A democracia deliberativa enfatiza o papel do debate público racional, enquanto a democracia associativa ressalta a importância da participação da sociedade civil organizada. A ressalva de um dos entrevistados pode refletir uma tensão entre esses modelos, ao ponderar sobre os limites da influência popular em decisões tecnicamente complexas, o que suscita reflexões sobre a adequação de diferentes mecanismos participativos para distintas situações.

A identificação semelhante dos setores sociais mais e menos engajados, com o Poder Público e a Sociedade Civil sendo apontados como mais presentes e o Mercado como mais resistente, evidencia a necessidade de considerar a "sociologia das ausências" proposta por Santos (2002). Essa perspectiva destaca a importância de evidenciar as vozes e experiências marginalizadas nos processos de tomada de decisão, o que se mostra relevante para a análise da participação popular nos procedimentos ambientais, ao buscar garantir a inclusão de todos os atores sociais relevantes.

A ênfase na necessidade de informar e sensibilizar a sociedade sobre os benefícios da participação democrática e a valorização dos efeitos positivos do envolvimento social reforçam a importância do papel do MPF como promotor da democracia participativa ambiental, conforme argumenta Oliveira *et al.* (2022). A atuação do MPF como agente facilitador da participação social, criando espaços para o diálogo e a deliberação, é fundamental para o fortalecimento da democracia ambiental, ao ampliar o acesso à informação e incentivar o engajamento cidadão.

3.1.2 Divergências e a Pluralidade de Perspectivas

Paralelamente às convergências, a análise das respostas também revela divergências sutis, mas significativas, nas percepções dos procuradores. Essas divergências podem refletir a pluralidade de visões e experiências individuais, diferentes níveis de engajamento e conhecimento sobre a temática, concepções distintas do papel do MPF na promoção da democracia ambiental e a influência dos contextos locais de atuação.

A identificação dessas diferentes perspectivas aponta para a necessidade de promover o diálogo e o alinhamento entre os membros do MPF, buscando espaços de discussão e reflexão que permitam a troca de experiências, o compartilhamento de conhecimentos e a construção de consensos em torno de diretrizes e práticas que fortaleçam a atuação do MPF na promoção da democracia ambiental. Essa abordagem dialógica pode contribuir para a superação de eventuais assimetrias de informação e para o aprimoramento da capacidade institucional do MPF em lidar com a complexidade dos desafios ambientais.

3.2 Desafios e Oportunidades na Promoção da Participação Popular

As estratégias de mobilização da população para participar dos processos decisórios ambientais representam um desafio complexo para o MPF, exigindo uma abordagem que considere a diversidade de públicos e contextos. Os procuradores utilizam uma variedade de canais de comunicação, desde os mais tradicionais, como e-mail e telefonema, até os mais formais, como editais e anúncios em rádio. No entanto, a efetividade dessas estratégias e o alcance da comunicação ainda são incertos, o que demonstra a necessidade de investir em abordagens mais inovadoras e adaptadas às características específicas de cada comunidade.

A avaliação das vantagens e desvantagens de envolver a população nos processos ambientais revela uma tensão inerente à promoção da participação popular, que envolve a necessidade de equilibrar o ideal democrático com as limitações práticas. A preocupação com a falta de capacidade da população e do próprio MPF em lidar com a participação reflete a dificuldade dos temas ambientais e a necessidade de garantir que as decisões sejam baseadas em informações técnicas e científicas sólidas. Ao mesmo tempo, o reconhecimento das vantagens, como a coleta de informações relevantes e a promoção da resolução pacífica de controvérsias, demonstra uma valorização do conhecimento local e da construção de soluções conjuntas.

Adicionalmente, é essencial considerar a influência do contexto institucional e das dinâmicas sociais locais na promoção da participação popular. A estrutura organizacional do MPF, a disponibilidade de recursos, a cultura institucional e as relações com outros atores sociais, como organizações da sociedade civil e órgãos governamentais, podem influenciar a

forma como os procuradores abordam a temática da participação popular. Além disso, as características específicas de cada comunidade, como o nível de organização social, o grau de conscientização ambiental e as relações de poder, podem moldar as dinâmicas da participação e influenciar os resultados dos processos decisórios.

A análise comparativa dos questionários respondidos pelos procuradores do MPF revela a dificuldade e os desafios multidimensionais da promoção da participação popular em processos ambientais. A diversidade de perfis, percepções e práticas demonstra que não há uma fórmula única para o sucesso nessa empreitada. É fundamental que o MPF continue a investir em abordagens inovadoras e adaptadas às características específicas de cada contexto, a fim de garantir que os processos decisórios sejam mais justos, transparentes e democráticos.

3.3 Implicações para a Democracia Ambiental e a Atuação do MPF

Os resultados das entrevistas revelam um reconhecimento da importância da participação popular na gestão ambiental, embora com nuances em relação à sua aplicação e desafios institucionais. A eficácia das reuniões públicas, mencionada por ambos os entrevistados, sinaliza uma prática promissora, alinhada com os instrumentos participativos analisados por Farias *et al.* (2022). Os obstáculos apontados, como limitações de tempo, espaço e capacitação, demandam atenção para o fortalecimento da estrutura e dos procedimentos do MPF, a fim de garantir a efetividade da participação popular.

A análise das entrevistas sublinha a necessidade de investir na formação dos membros do MPF em temas de participação e democracia ambiental, bem como de aprimorar a infraestrutura para atividades participativas e canais de comunicação eficazes. Em última análise, os achados da pesquisa oferecem subsídios importantes para a formulação de diretrizes e recomendações que visem otimizar a atuação do MPF na promoção de uma participação popular genuína, enriquecendo o debate acadêmico e contribuindo para uma atuação ministerial mais transparente, participativa e eficaz. Nesse sentido, o uso de métodos participativos inovadores, a exemplo do júri cidadão (Albuquerque; Gomes; Oliveira, 2024), pode contribuir para a resolução de conflitos ambientais de forma mais democrática e inclusiva, ao envolver a sociedade civil na tomada de decisões complexas.

A consideração dos níveis de participação, que variam desde a simples informação até a cogestão e a autogestão, revela a necessidade de adaptar os mecanismos participativos às características específicas de cada contexto e aos objetivos de cada processo decisório. Em alguns casos, pode ser suficiente informar a população sobre os riscos e benefícios de um determinado projeto, enquanto em outros pode ser necessário envolver a população na tomada

de decisões e na gestão dos recursos naturais. A escolha do nível de participação mais adequado deve ser baseada em uma análise cuidadosa das características do contexto e dos objetivos do processo decisório.

4 CONCLUSÃO

A promoção da participação popular em processos ambientais não é um fim em si mesmo, mas um meio para alcançar resultados mais justos, transparentes e democráticos.

A participação popular pode contribuir para a construção de soluções mais adequadas às necessidades e expectativas da população, para o fortalecimento da legitimidade das decisões e para a promoção da justiça ambiental. No entanto, é fundamental que a participação seja genuína e que as opiniões e contribuições da população sejam consideradas de forma efetiva nos processos decisórios.

Esta pesquisa, ao investigar a percepção da participação popular nos procedimentos ambientais do MPF em Araraquara/SP, revelou um reconhecimento da importância da participação, mas também desafios significativos em sua implementação prática.

Os resultados apontam para a necessidade de investimentos em formação, infraestrutura e canais de comunicação, além de uma contínua adaptação dos mecanismos participativos aos contextos específicos.

Embora a amostra limitada a dois procuradores restrinja a generalização dos resultados, a profundidade da análise qualitativa oferece elementos indicativos valiosos para o aprimoramento da atuação do MPF e para o fortalecimento da democracia ambiental no Brasil.

Portanto, o estudo, a par de contribuições relevantes sobre o contexto, limites e perspectivas da atuação do MPF na promoção da democracia ambiental, constitui-se em ponto de partida para que futuras pesquisas, com expansão da amostra e inclusão da percepção de outros atores sociais possam conduzir a uma compreensão mais abrangente do fenômeno.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, C.; GOMES, H. M.; OLIVEIRA, C. M. Júri Cidadão: método participativo para resolução de conflitos ambientais. *Revista de Direito Ambiental*, v. 114, p. 21-44, 2024. Disponível em: https://www.ceda.ufscar.br/pt-br/assets/arquivos/rtdoc-24-07-2024-10_07-am-2.pdf. Acesso em: 15 jul. 2025.

ALVES, J. M. M. A efetividade da democracia participativa na promoção de direitos sociais: uma reflexão a partir da teoria da ação comunicativa e de uma postura proativa do Ministério

Público. *Revista de Direito Brasileira*, v. 6, n. 12, p. 15-30, 2016. Disponível em: <https://ojs.cnmp.mp.br/index.php/rjcn/article/view/522>. Acesso em: 12 jul. 2025.

ARAGÃO, A. Direito fundamental de participação cidadã em matéria ambiental: o papel dos serviços dos ecossistemas. *Debater a Europa*, n. 21, 2019. Disponível em: https://impactum-journals.uc.pt/debatereuropa/article/view/_21_4. Acesso em: 10 jun. 2025.

BAIOCCHI, G. PARTICIPATION, ACTIVISM, AND POLITICS: The Porto Alegre Experiment and Deliberative Democratic Theory. [s.l.], 1999. Disponível em: <https://www.sscw.wisc.edu/soc/faculty/pages/wright/Baiocchi.PDF>. Acesso em: 13 mai. 2025.

BORILE, G. O.; CALGARO, C. Delineando a democracia ambiental: apontamentos sobre a participação popular e o Acordo de Escazú. *Revista Catalana de Dret Ambiental*, v. 9, n. 2, p. 1-17, 2018. Disponível em: <https://revistes.urv.cat/index.php/rcda/article/view/2120/2449>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). *Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997*. Dispõe sobre procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez. 1997. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0237-191297.PDF>. Acesso em: 03 mai. 2025.

BRASIL. **Constituição Federal**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitucional.htm. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347Compilada.htm. Acesso em: 30 jul. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.** Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm. Acesso em: 30 jul. 2025.

BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão 4. Relatório de Gestão da 4ª CCR - 2020-2022. Brasília, 2022. Disponível em:

<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR4/publicacoes/relatorios-de-gestao>. Acesso em: 22 mai. 2025.

BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão 4. Relatório de atividades 2023. Brasília, 2024. Disponível em:

<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR4/dados-da-atuacao/publicacoes/relatorios/relatorio-de-atividades-2023.pdf/view>. Acesso em: 22 mai. 2025.

CEPAL, Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe, Escazu, 2018. Disponível em em:

https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43611/S1800493_pt.pdf. Acesso em 30 jul. 2025.

DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO.

Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf.

FARIAS, C. A. *et al.* Instrumentos participativos: análise de seu uso em procedimentos ambientais do Ministério Público. 2022. Disponível em:

https://es.mppsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/503. Acesso em: 30 jun. 2025.

HABERMAS, J. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 1 e 2.

LENZI, C. L. A política democrática da sustentabilidade: os modelos deliberativo e associativo de democracia ambiental. *Ambiente & Sociedade*, v. 12, n. 1, p. 19-36, 2009.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/qCXSmMpvgJNzP9LysqJSjNs/?lang=pt>. Acesso em: 03 jul. 2025.

LEMGRUBER, J.; RIBEIRO, L.; MUSUMECI, L.; DUARTE, T. **Ministério Público: guardião da democracia brasileira?** Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESEC), 2016.

LINS, J. G. G.; FEITOSA, G. R. P. Ministério Público Federal e a tutela ambiental: um estudo empírico sobre a eficácia da ação civil pública como instrumento processual. *Espaço Jurídico*, Joaçaba, v. 22, n. 1, p. 105-132, jan./jun. 2021. DOI: 10.18593/ejjl.21712. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/21712/16257>. Acesso em: 22 mai. 2025.

MELLO FILHO, J. C. O Ministério Público como guardião da Constituição Federal. In: *Anais do II Congresso do Ministério Público do Estado de São Paulo*, São Paulo, 1997. p. 45-49.

MIGUEL, L. F. Resgatar a participação: democracia participativa e representação política no debate contemporâneo. *Lua Nova*, n. 100, p. [inserir páginas], 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/dLkRQT88JKty5dWBWKKm4vL/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2025.

MINAYO, M. C. S. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

OLIVEIRA, C.M. (org.). **DEMOCRACIA AMBIENTAL: ambiente de todos, ambiente para todos - ativismo ambiental como parte da solução**, São Carlos: CEDA-UFSCar, 2025.

OLIVEIRA, C. M.; ARAGÃO, A.; LOPES, D. M. J.; BRITTO, M.; ALBUQUERQUE, C. Ministério Público como promotor da democracia participativa ambiental: análise de experiências no município de São Carlos-SP. **Revista de Direito Ambiental**. v. 108. ano 27. p. 45-68. São Paulo: Ed. RT, out./dez. 2022.

OLIVEIRA, C. M.; MORAES, T. V.; BRITTO, M.; ALBUQUERQUE, C.; SOUSA, M. C. C.; RIBEIRO, E. P. Q. Participação democrática ambiental: contribuição do Fórum de Cidadãos

Participantes para mudança de modelo de audiências públicas. **Revista do Ministério Público do RS**, n. 96, p. 339-360, 2024.

PAROLA, G. O acordo de Escazu 2018: as novidades introduzidas pelo acordo, rumo a uma democracia ambiental na América Latina e no Caribe e o impacto da Covid-19 no processo de ratificação. *Culturas jurídicas e políticas públicas: vulnerabilidade social e ambiente natural/urbano*, v. 7, n. 16, p. 255-287, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45404>. Acesso em: 05 jun. 2025.

PORTAL MPF. Atuação. [S. l.], 2025b. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/atuacao>. Acesso em: 22 mai. 2025.

PORTAL MPF. Atuação Extrajudicial. [S. l.], 2025e. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/atuacao/atuacao-extrajudicial>. Acesso em: 22 mai. 2025.

PORTAL MPF. Atuação Judicial. [S. l.], 2025c. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/atuacao/atuacao-judicial>. Acesso em: 22 mai. 2025.

PORTAL MPF. Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF. [S. l.], 2025d. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/atuacao/camaras-de-coordenacao-e-revisao>. Acesso em: 22 mai. 2025.

PORTAL MPF. Sobre o MPF. [S. l.], 2025a. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/sobre-o-mpf-1>. Acesso em: 22 maio 2025.

SAAVEDRA AVZARADEL, P. C.; PAROLA, G.; VAL, E. M. (Org.). *Democracia Ambiental na América Latina: Uma Abordagem Comparada*. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2017. Disponível em: https://iris.unito.it/retrieve/6f6b461d-1c80-4764-8952-6629e2e992e9/miolo-140217_impressao.pdf. Acesso em: 14 ago. 2025.

SANTOS, B. S. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 63, p. 237-280, 2002. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1285>. Acesso em: 14 ago. 2025.

SOUSA, I.C.N.; ALBUQUERQUE, C.; SOUSA, M.C.C.; OLIVEIRA, C.M. Panorama quantitativo e descritivo da atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo na proteção ambiental em São Carlos (2016-2023). RevCEDOUA, 50, p. 113-131, 2024. Disponível em: <https://impactum-journals.uc.pt/index.php/revcedoua/article/download/16157/10843/71591>. Acesso em: 14 ago. 2025.

YIN, R. K. *Pesquisa qualitativa do início ao fim*. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2016.

ZAVASCKI, T. A. Ação Civil Pública: competência para a causa e repartição de atribuições entre os órgãos do Ministério Público. **Processos Coletivos, Porto Alegre**, v. 1, n. 1, 2009. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79062816.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.